



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 31ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de julho de 2013 (1º a 31/07/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

31ª MEDICÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/07/2013):

O valor medido corresponde a **R\$149.882,90 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

Desse valor medido e considerado o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com os 5º e 6º Termos Aditivos, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 149.882,90, o equivalente a 0,15% do valor global do contrato, em vez de R\$ 971.317,27 equivalente a 0,97% do valor global previsto. O valor medido corresponde a 15,43% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 821.434,37, correspondendo a 84,57% a menos do valor previsto para o período;



- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de julho** de 2013, R\$74.434.103,47 ou 74,01% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$100.570.157,96 ou 100%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 25,99 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Confrontada a produção financeira realizada com a complementação da 31ª medição e 5º T.A. com a prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra, percebe-se, em critérios financeiros, que o volume de serviços executados acumulados é inferior ao previsto, caracterizando atraso da execução da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
R
• Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,74 (setenta e quatro centésimos) e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.237 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 31/07/2013 é equivalente a 243 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que um dos principais motivadores de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões. No entanto, a frágil situação financeira da



Contratada, associada às retenções de pagamento, consequência do estado de Recuperação Judicial e do não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas, respectivamente, têm causado atraso na execução dos serviços, observado o estabelecido no cronograma físico-financeiro contratual.

A Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar – CRO/11, Assistente Técnica desta Fiscalização, conforme expresso no Ofício nº 062/2013 - CFC nº 098/2010 (cópia às fls. 3784), relatará, em documentos específicos, os serviços em atrasos com os respectivos preços, os quais tenham sido atrasados por causa exclusiva da Engefolt, para solicitarmos a aplicação de penalidade.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

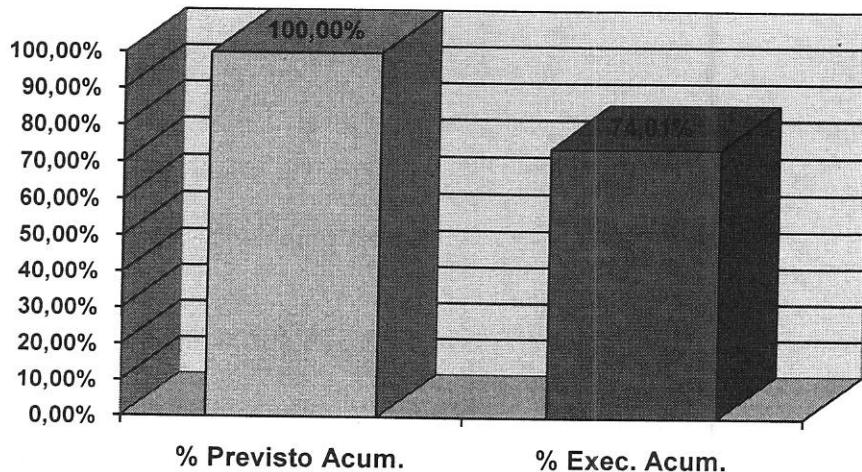


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

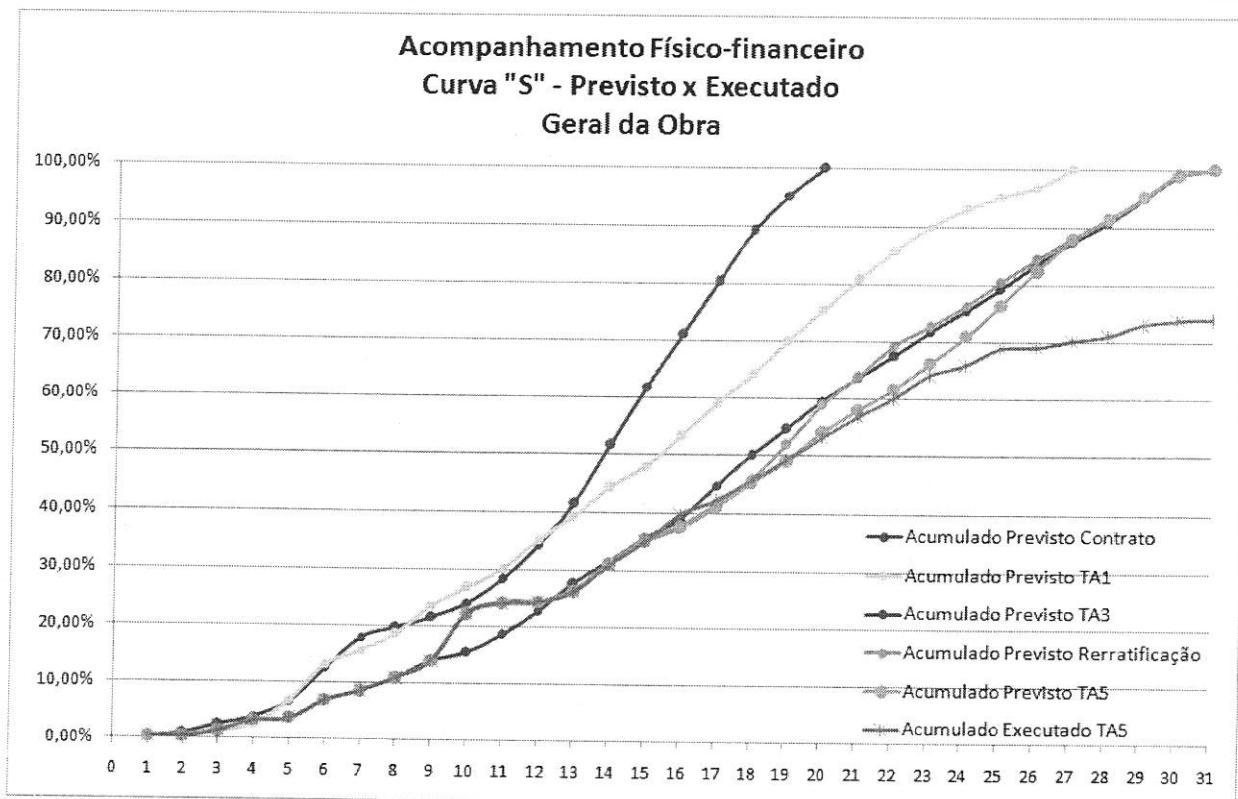


Figura 2 – Acompanhamento Físico-Financeiro Curva "S" – Previsto x Executado Geral

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 16 de agosto de 2013, para pagamento **desta 31ª medição**, encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 285/13 às fl. 4574:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2) Guia da Previdência Social – GPS;
- 3) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- 4) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
- 5) Folha de Pagamento Analítica;
- 6) Relação de Tomador/Obra – RET;
- 7) GFIP – SEFIP;
- 8) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 9ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que trata da suspensão de restrições em Órgãos de Proteção ao Crédito, e dos protestos das cártyulas apontadas às fls. 941/1.016 daquele processo, para os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos;



- 9) Cópia da Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que rejeita embargos declaratórios sobre a decisão supramencionada; e
- 10) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determina o cadastramento da União como interessada no presente feito no "SPG", entre outros, fls. 4052 4057.

Assim, recomendamos que esta documentação retorne à DIACO para análise complementar.

Esse documento está às fls. 4575 a 4771 e foram encaminhados à DIACO para análise prévia por meio do Memorando nº 022/2013 - CFC 098/2010 (fl. 4573). Em resposta, a DIACO solicitou esclarecimentos quanto aos documentos comprobatórios do pagamento do FGTS, por meio do Despacho 2098/2013 às fls. 4772. A Engefert, por sua vez, encaminhou Ofício, às fls. 5499 para esclarecer a questão.

Assim, recomendamos que esta documentação retorne à DIACO para análise complementar.

Em acréscimo aos documentos enviados inicialmente, a Engefert encaminhou Relatório Mensal das Atividades de Saúde Segurança e meio Ambiente às fls. 4774 a 4899.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 031/2013 – 31ª medição – ENGEFORT – Jul/2013, fls. 4900 a 5014, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Verificamos, ao longo do mês de julho de 2013, a manutenção de melhoria das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11, inclusive constam irregularidades

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



não corrigidas, conforme respectivas fotografias, as quais devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de julho o de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 5424 a 5460, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa, mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto ao atraso de serviços referentes à 31ª Medição, apontados de forma detalhada no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 031/2013 – 31ª medição – ENGEFORT – Jul/2013, informamos que a CRO11 elaborou relatório específico que será encaminhado por meio do Procedimento Administrativo nº 5331/2010 (documentação principal do Contrato nº 98/2010). Nesse relatório estão definidos todos os serviços que foram constatados como em atraso por causa exclusiva da contratada, seus respectivos valores e o número de dias em atraso em relação ao cronograma físico-financeiro contratual.

Permanece a paralisação do Bloco B, da passarela de ligação dos Blocos A, B e C, bem como as 2 últimas lajes do Bloco C, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu de manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução do bloco B para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva de projetos, ressaltado que o Tribunal considerou os projetos abandonados por seu projetista.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos



defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado/retido o valor líquido de R\$ 6.394,50**, do valor apurado nesta medição, relativos a 145,00 m² de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m² de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada integridade e qualidade de acabamento.

A regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Além dessa retenção mensal, ressaltamos que se faz necessária a retenção do valor restante líquido, das notas fiscais apresentadas, considerado o saldo a reter de R\$ 2.869.347,48, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012, como estabelecido no 5º Termo Aditivo.

Porém, vale ressaltar que percebemos claramente, considerada a conhecida situação econômica da empresa, que a produtividade da contratada está diretamente ligada às liberações financeiras a ela concedidas. Ou seja, nos meses subsequentes à liberação financeira, notamos maior produção no canteiro de obras na mesma proporção do volume financeiro liberado.

Essas liberações de recursos tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o pagamento de salários aos operários da obra, bem como a alimentação e o transporte. Em sintonia com esse esforço, a Secretaria de Controle Interno expressou por meio da Informação/SECOI nº 519/2013, às fls. 3139 e 3142, o seguinte:



"Em que pese o cuidado e a preocupação da Administração demonstrados, recomenda-se, no futuro, ponderar acerca de soluções menos extremas, de forma a **evitar retenção total de valores faturados** por serviços prestados pelas empresas contratadas." (grifo nosso).

Ademais, está em fase de análise, pedido da Engefert para alteração contratual que possibilita a substituição das retenções por uma garantia específica, o que tornará possível a liberação dos valores medidos sem prejuízos à garantia futura de execução das não-conformidades executivas detectadas.

Nesse espírito, considerado o exposto no documento enviado pela Contratada às fls. 5525 e 5526, no qual é solicitada a liberação do valor integral da fatura, e para cumprir ao determinado por Vossa Senhoria no Despacho exarado às fls. 3149, sugerimos que, considerado o valor financeiro expresso na Nota Fiscal nº1325 (fl. 5528) e descontada a retenção mensal indicada, seja procedido o pagamento sem outras retenções.

A planilha de controle de retenções, às fls. 5580, demonstra as retenções realizadas até a 32º medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos, a cada retenção ou liberação de recursos à Contratada, inclusive apontando eventuais divergências entre os valores expressos na coluna "valores líquidos retidos (informados pela DIEFI)" da planilha de controle de retenções às. fls. 5580., visto que desde a medição relativa ao mês de maio de 2013 inferimos os valores indicados na coluna referida.

No Relatório Técnico nº 031/2013 – 31ª medição – ENGEFORT – Jul/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está



demonstrada a evolução mensal dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012, fls. 4908 (verso) a 4910 (verso). Foi constatado que serviços de restauração/recuperação estrutural foram concluídos durante o período desta medição, os quais se equivalem ao valor financeiro de R\$ 215.573,59 que será debitado do valor devido relativo às peças estruturais executadas antes de outubro de 2012, como expresso na planilha de controle de retenções, às fls. 5580.

Ressaltamos que o valor relativo ao reajuste contratual, aplicado ao valor original dos serviços medidos, está informado em nosso Despacho nº 09/2013 a seguir.

Informamos que adotamos o percentual preciso da mão-de-obra empregada para se apurar a base de cálculo do INSS, observada a composição de preços unitários apresentada pela Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort às fls. 5528 a 5553.

Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 76.125,52).

É o relatório.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro

Jaime Antônio Sousá Melo
Comissão de Fiscalização
Membro

Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador